

## COMISSÃO ELEITORAL – BIÊNIO 2023 - 2025

### Instrução Normativa N.º 1/2023

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, confere ao Código Eleitoral, aprovado em 22 de junho de 2023, em Assembleia Geral Extraordinária, as devidas regulamentações:

1. No Título I – Dos/as Candidatos/as à Coordenação Funcional, Art. 1º, regulamenta-se que cada chapa deverá ter, no mínimo, 8 mulheres;
2. No Título III - Da divulgação da campanha eleitoral, Art. 8º, regulamenta-se que caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura, igualdade de condições e integridade da campanha, podendo realizar apurações, emitir advertências e punições em quaisquer etapas do processo eleitoral da seguinte forma:
  - a) advertência verbal;
  - b) advertência por escrito;
  - c) no caso de reincidência do ato, a Comissão Eleitoral poderá cassar o membro/membra da chapa e/ou a chapa completa. A chapa terá, no máximo, dois (2 dias) para a substituição do membro/membra cassado/cassada;
3. No Título V – Dos eleitores e das eleitoras, Art. 13, regulamenta-se o dia 28 de maio de 2023 como data final para o servidor ou a servidora ser sindicalizado ou sindicalizada, para que assim atenda aos critérios de prazo para votar e ser votado ou votada deste presente Código Eleitoral.

Comissão Eleitoral - Biênio 2023 – 2025  
12/07/2023

Documento assinado digitalmente  
 ADALBERTO RODRIGUES DE QUEIROZ  
Data: 12/07/2023 11:50:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adalberto Rodrigues de Queiroz

Alba Fernanda Oliveira Brito

Documento assinado digitalmente  
 ALBA FERNANDA OLIVEIRA BRITO  
Data: 12/07/2023 11:35:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Gomes Nazuto Gonçalves

Elaine Cristina de Araujo

Documento assinado digitalmente  
 JEAN DOUGLAS ZEFERINO RODRIGUES  
Data: 12/07/2023 11:21:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Douglas Zeferino Rodrigues